

RESOLUÇÃO COMAS-SP1190 Nº DE 11 DE ABRIL DE 2017

Publicado no Diário Oficial em 20/04/2017 – Pág. 88 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de serviços no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição dos seguintes serviços por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
1069/2013-SERV	SAVIC - Sociedade Amigos de Vila Constança	01.636.581/0001-15	Resolução COMAS 528/2011 – Art 3,4º 6º Incisos III, IV e VI alínea “a” Resolução CNAS nº 14/2014
1365/2016-SERV	Associação dos Trabalhadores de Itaim e Parque Paulistano - ATIPA	55.871.768/0001-22	Resolução COMAS 1080/2016 – Art. 3º 4º 6º Incisos III, IV e VI alínea “a” Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS NAMBU
PRESIDENTE
COMAS/SP**